



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 22 de dezembro de 2017, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente -----

DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----

DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----

DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO----- Ausente -----

DR. GUSTAVO TEIXEIRA -----

DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA ----- Subprocurador Geral -----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 161/2017 - Jogo: Criciúma EC (SC) X Boa EC (MG) - categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Criciúma Esporte Clube, incurso no Art. 213 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**
Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Criciúma Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Criciúma EC Dr. Felipe de Macedo

2. PROCESSO Nº 162/2017 - Jogo: ABC FC (RN) X Criciúma EC (SC) - categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** ABC Futebol Clube, incurso no Art. 191, inciso III, do CBJD e Art. 72 § 3º do RGC/ CBF. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o ABC Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 191, inciso III, do CBJD e Art. 72 § 3º do RGC/ CBF.”

Funcionou na defesa do ABC FC Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que apresentou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 163/2017 - Jogo: Guarani FC (SP) X CR Brasil (AL) - categoria profissional, realizado em 11 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciados:** Guarani FC, incurso no Art. 213, inc. III § 1º do CBJD; Marcio Henrique Borges Hahn, auxiliar técnico do Guarani FC, incurso no Art. 258-C do CBJD; Uiles Geraldo Gonçalves de Freitas Júnior, técnico do CR Brasil, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Guarani FC, quanto a imputação do Art. 213, inc. III § 1º do CBJD, contra o voto Auditor Dr. José Maria Philomeno, que o multava em R\$ 3.000,00; Suspende por 1 partida, convertida em advertência Marcio Henrique Borges Hahn, auxiliar técnico do Guarani FC, por infração ao Art. 258-C, p. único do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Luis Felipe Procópio que o absolvía; Suspende por 1 partida Uiles Geraldo Gonçalves de Freitas Júnior, técnico do CR Brasil, por infração no Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente Dr. Luiz Felipe Bulus que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Guarani FC e CR Brasil Dr. Felipe de Macedo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 164/2017 - Jogo: Ceara SC (CE) X Paysandu SC (PA)
- categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Elton Rodrigues Brandão, atleta do Ceara Sporting Club, incurso no Art. 250 do CBJD; Auricelio Soares dos Santos, atleta do Paysandu Sporting Club, incurso no Art. 250 do CBJD; Ceará SC incurso no Art. 213, inc. I do CBJD; Wagner do Nascimento Magalhães, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida Elton Rodrigues Brandão, atleta do Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 1 partida, convertida em advertência Auricelio Soares dos Santos, atleta do Paysandu Sporting Club, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Ceará SC, por infração ao Art. 191 do CBJD, face a desclassificação do Art. 213, inc. I do CBJD; absolver Wagner do Nascimento Magalhães, árbitro, quanto a imputação Art. 266 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Ceará SC e Paysandu SC Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Colhido depoimento pessoal do Sr. Wagner do Nascimento Magalhães, arbitro.

5. PROCESSO Nº 165/2017 - Jogo: CR Brasil (AL) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciados:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Marcelo Henrique Dias Silva, auxiliar técnico do CR Brasil, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**
Resultado: “Por unanimidade de votos, multar R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) o Goiás Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 1 partida Marcelo Henrique Dias Silva, auxiliar técnico do CR Brasil, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; absolver o Clube de Regatas Brasil, quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Brasil Dr. Felipe de Macedo

Goiás EC apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 166/2017 - Jogo: América FC (MG) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B – Denunciado: Mauricio Caprini Pinto, atleta do Esporte Clube Juventude, incurso no Art. 254 § 1º, inc. I do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Mauricio Caprini Pinto, atleta do Esporte Clube Juventude, quanto a imputação do Art. 254 § 1º, inc. I do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD

Foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria.

7. PROCESSO Nº 167/2017 - Jogo: São Paulo FC (SP) X Cruzeiro EC (MG) – categoria amadora, realizado em 16 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes – Denunciado: Raphael Lourenço Santos, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 254 § 1º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolveu Raphael Lourenço Santos, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 254 § 1º inc. II do CBJD.”

Prova de DVD da Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont de Brito, que apresentou prova de DVD

8. PROCESSO Nº 168/2017 - Jogo: Campinense Clube (PB) X Estanciano EC (CE) – categoria amadora, realizado em 21 de novembro de 2017 – Copa do Nordeste – Sub 20 – **Denunciados:** Renato Uchoa, fisioterapeuta do Campinense Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; José Felipe Almeida dos Santos, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida Renato Uchoa, fisioterapeuta do Campinense Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 1 partida José Felipe Almeida dos Santos, atleta do Campinense Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Não foi apresentada defesa.

9. PROCESSO Nº 169/2017 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CA Mineiro (MG) – categoria amadora, realizado em 23 de novembro de 2017 – Super Copa Sub 20 - **Denunciados:** Nathanael Ananias da Silva, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 254-A do CBJD; Nickson Gabriel Reis Silva, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Cleiton Schwengber, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 254-A do CBJD; Cesar Luiz dos Santos, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Vitor Eudes de Souza Costa,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 4 partidas Nathanael Ananias da Silva, atleta do CA Mineiro, por infração ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que o suspendia por 4 partidas reduzidas pela metade partidas n/f Art. 182 ambos do CBJD; suspender por 4 partidas Nickson Gabriel Reis Silva, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira que o absolvía; por unanimidade suspender por 4 partidas Cleiton Schwengber, atleta do CA Mineiro, por infração ao Art. 254-A do CBJD; por unanimidade suspender por 4 partidas Cesar Luiz dos Santos, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 254-A do CBJD e, absolvendo-o quanto a imputação do Art. 258 do CBJD; absolver Vitor Eudes de Souza Costa, atleta do Cruzeiro EC, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD. ”

Foi requerido lavratura de acordão Cruzeiro EC e CA Mineiro.

Prova de DVD da Procuradoria.

**Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont de Brito,
que apresentou prova de vídeo**

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Renato Brito



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. PROCESSO Nº 170/2017 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CA Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 26 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciado: Sport Club Corinthians Paulista, incurso nos Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolveu o Sport Club Corinthians Paulista, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD.”

SC Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.

11. PROCESSO Nº 171/2017 - Jogo: EC Bahia (BA) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 26 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciados: Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD; Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD; José Rafael Vivian, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO

Resultado: “Por maioria de votos, multar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Dr. Jose Maria Philomeno que o multava em R\$ 2.000,00; Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 a Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD e, suspender com 1 partida José Rafael Vivian,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 254 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

Funcionou na defesa do A. Chapecoense de Futebol Dra. Ana Antunes.

12. PROCESSO Nº 172/2017 - Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 26 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciado: Grêmio F. Porto Alegre, incurso nos Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Grêmio F. Porto Alegre Dra. Ana Antunes

13. PROCESSO Nº 173/2017 - Jogo: EC Bahia (BA) X EC Vitória (BA) – categoria amadora, realizado em 27 de novembro de 2017 – Copa do Nordeste – Sub 20 – Denunciados: Geovane Santana Souza, atleta do Esporte Clube



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Bahia, incurso no Art. 254-A do CBJD; Leonardo Xavier da Silva, atleta do Esporte Clube Vitória, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

Resultado: “Por maioria de votos, punir com 1 partida Geovane Santana Souza, atleta do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 254 face a desclassificando o Art. 254-A ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente Dr. Luiz Felipe Bulus, que o suspendia por 4 partidas por infração ao Art. 254-A do CBJD; suspender por 1 partida o Leonardo Xavier da Silva, atleta do Esporte Clube Vitória, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD , contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira que o suspendia por 1 partida convertida em advertência, mantendo a desclassificação para o Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova em DVD

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho

14. PROCESSO Nº 174/2017 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 27 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A – Denunciado: Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Não foi apresentada defesa.

15. PROCESSO Nº 175/2017 - Jogo: Sampaio Corrêa EC (MA) x EC Timon (PI) –categoria amadora, realizado em 21 de novembro de 2017 – Copa do Nordeste – SUB 20 - **Denunciados:** Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Jessiel Jeyson Rosendo de Sousa, atleta do EC Timon, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Yann David dos Santos Baldez, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 250 do CBJD; João Roberto Resplandes da Silva, atleta do EC Timon, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; suspender por 4 partidas, **reduzindo para 2 partidas** Jessiel Jeyson Rosendo de Sousa, atleta do EC Timon, por infração ao Art. 254-A § 1º, I , n/f Art. 182 ambos do CBJD; advertir Yann David dos Santos Baldez, atleta do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 250, § 2º do CBJD; suspender por 1



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

partida João Roberto Resplandes da Silva, atleta do EC Timon, por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD.”

Os denunciados não apresentaram defesa.

16. **PROCESSO Nº 176/2017** - Jogo: Seleção da Paraíba (PB) x Seleção do Rio de Janeiro (RJ) –categoria amadora, realizado em 03 de dezembro de 2017 –Copa de Seleções Estaduais-Sub 20 - **Denunciados:** Daniel de Sousa Macedo, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD; Seleção da Paraíba, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III do CBJD; Seleção do Rio de Janeiro, incurso no Art. 206 do CBJD; Sancler Nogueira de Araújo, atleta da Seleção da Paraíba, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Leonardo Alves da Costa Franco, atleta da Seleção do Rio de Janeiro, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR.GUSTAVO TEIXEIRA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, advertir o Daniel de Sousa Macedo, árbitro, por infração ao Art. 266, paragrafo único do CBJD; multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a Seleção da Paraíba, sendo, R\$ 300,00 por infração ao Art. 206 e R\$ 200,00 por infração ao Art. 191 inciso III, ambos do CBJD; absolver a Seleção do Rio de Janeiro, por imputação do Art. 206 do CBJD; advertir Sancler Nogueira de Araújo, atleta da Seleção da Paraíba, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD e, suspender por 1 partida Leonardo Alves da Costa Franco, atleta da Seleção do Rio de Janeiro, por infração ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa da Seleção Carioca o Dr. Tiago Amaro

A Seleção da Paraíba não apresentou defesa.

17. **PROCESSO Nº 177/2017** - Jogo: Seleção de Mato Grosso (MT) x Seleção do Paraná (PR) – categoria amadora, realizado em 10 de dezembro de 2017 –Copa de Seleções Estaduais-Sub 20 - **Denunciados:** Seleção do Paraná, incurso no Art. 191 do CBJD; Gabriel Pires de Oliveira, atleta da Seleção do Paraná, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.GUSTAVO TEIXEIRA**

Resultado: “Por unanimidade de votos, foi acolhido o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria quanto a Seleção do Paraná por infração ao Art. 191 do CBJD; advertir Gabriel Pires de Oliveira, atleta da Seleção do Paraná, por infração ao Art. 250, § 2º do CBJD.”

A Seleção do Paraná apresentou defesa escrita

18. **PROCESSO Nº 178/2017** ~ Jogo: Ceara SC (CE) X ABC FC (RN) ~ categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro ~ Série B – **Denunciados:** Ceará SC, incurso no Art. 213, inc. I do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD; Rodrigo Batista Raposo, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Ceará SC, por infração ao Art. 191 do CBJD, face a desclassificação do Art. 213, inc. I do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. José Maria Philomeno e do Auditor Presidente Dr. Luiz Felipe Bulus, que o multavam em R\$ 2.000,00, por infração ao Art. 213, III do CBJD; absolver Rodrigo Batista Raposo, árbitro, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD, contra o voto do Relator Dr. José Maria Philomeno que o multava em R\$ 100,00, mais a suspensão por 30 dias, convertida em advertência, bem como Dr. Luis Felipe Procópio que o suspendia por 30 dias, convertendo em advertência. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Felipe de Macedo

Funcionou na defesa do Sr. Rodrigo Batista Raposo a Dra. Ester Freitas

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

Daniel Marinho
Secretário